



INFORME OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA - PB

Órgão oficial do Município de Algodão de Jandaíra - PB, instituído pela Lei Municipal 15 de 08 de Abril de 1997

Algodão de Jandaíra - PB, Terça - feira, 28 de Abril de 2020 – Ano XXII – Nº 598 B

www.algodaodejandaira.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.
E-MAIL: seceducacaoalgodao@gmail.com
CNPJ: 06.074.166/0001-39

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre regime especial de atividades escolares não presenciais da Secretaria Municipal de Educação, para fins de reorganização e cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO, a declaração da Organização Mundial da Saúde, de 11 de março de 2020, que decretou a situação de pandemia devido à infecção causada pelo novo CORONAVÍRUS - COVID 19; Considerando o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, aprovado pelo Congresso Nacional e promulgado pelo Senado Federal, em que se reconhece o estado de calamidade pública no país;

CONSIDERANDO, os termos da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior, decorrentes das medidas para enfrentamento à situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em especial seu Art. 1º, que dispensa as instituições de ensino da Educação Básica da obrigatoriedade da observância dos 200 dias mínimos anuais previstos na LDB, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida pela referida legislação;

CONSIDERANDO, os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que, em seu Art. 3º, incisos I e IX, resguarda os princípios da igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade; que, em seu Art. 23, disciplina que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, ficando a critério do respectivo Sistema de Ensino essa adequação, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nessa Lei; e que, em seu Art. 32, reza que o Ensino Fundamental será presencial, sendo o ensino à distância utilizado como complementação da aprendizagem e ou em situações emergenciais;

CONSIDERANDO, a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020 (flexibilização do calendário);

CONSIDERANDO, as orientações conjuntas da UNDIME/PB e da UNCME/PB aos Conselhos Municipais e Estadual de Educação da Paraíba, no sentido de considerarem, na reorganização dos calendários escolares, a adoção de medidas que visem preservar o padrão de qualidade previsto no inciso VII do art. 206 da Constituição Federal e inciso IX do artigo 3º da LDB” (Item 3), com a garantia de reposição das aulas que foram suspensas, em decorrência do Decreto do Governo do Estado da Paraíba, nº 40.128, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 120/2020 do Conselho Estadual de Educação da Paraíba, de 15 de abril de 2020, que trata do Regime Especial de Ensino no que tange reorganização das atividades curriculares, assim como dos calendários escolares das instituições do sistema estadual de educação da Paraíba, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao COVID-19;

CONSIDERANDO, o DECRETO nº 28, de 30 de Março de 2020, que dispõe sobre a ratificação parcial de medidas administrativas anteriores e da adoção de NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS destinadas ao enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrente da pandemia do COVID-19, regulamentando os termos da Lei Federal nº. 13.979/2020, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o **DECRETO MUNICIPAL nº 29, de 09 de Abril de 2020**, que decretou o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Algodão de Jandaíra, em razão dos efeitos da pandemia do COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a necessidade de registrar e regulamentar as atividades que poderão contabilizar para o cumprimento das 800 horas de aulas do Ano Letivo de 2020;

CONSIDERANDO, a necessidade de apoio aos estudos dos **ALUNOS QUE TEM CONDIÇÕES DE REALIZAR ATIVIDADES ESCOLARES** (de forma opcional), no período de suspensão das aulas, em decorrência da necessidade de prevenção de contágio pela Covid-19 (Novo Coronavírus), a presente **RESOLUÇÃO** tem como objetivo orientar a Rede Municipal de Ensino de Algodão de Jandaíra-PB para o uso de recursos educativos através de canais digitais e/ou físicos para os alunos, permitindo manter o processo de aprendizagem de forma remota, para manter o vínculo e interações entre os educadores e os alunos;

A Secretária de Educação do Município de Algodão de Jandaíra-PB, no uso de suas atribuições legais orienta e determina que:

- A Educação Infantil (berçário, maternais, e pré-escola) e a oferta de atividades não presenciais, com o uso de ferramentas digitais e/ou de outros meios físicos, para apoio às famílias e crianças, no período de suspensão das aulas em decorrência da necessidade de prevenção de contágio pela Covid-19 (Novo Coronavírus), tem caráter de manter o vínculo e interações, com vivências lúdicas e do cuidar, com sugestões de atividades criativas para que as famílias possam mediar junto as crianças, **de forma opcional**;

- A respeito do uso de ferramentas digitais e/ou física, para apoio aos estudos dos alunos, que tem acesso a recursos tecnológicos, internet e outros meios de comunicação com o apoio e a mediação dos pais e/ou responsáveis no período de suspensão das aulas em decorrência da necessidade de prevenção de contágio pela Covid-19 (Novo Coronavírus);

- Fica sob a responsabilidade dos Gestores Coordenadores das Unidades Educacionais, em comum acordo com os professores e o conselho escolar, o planejamento do trabalho pedagógico e das atividades escolares no formato não presencial, devendo estar em **um plano de ação e registrado em livro de ata;**

- Gestores, coordenadores e professores deverão observar a viabilidade de cada alternativa pedagógica do plano de ação, com base na realidade de sua capacidade e considerando os limites de acessos dos estabelecimentos de ensino e de seus estudantes às diversas tecnologias disponíveis, sendo necessário considerar propostas inclusivas e que não reforcem ou aumentem a desigualdade de oportunidades educacionais;

- As Unidades Educacionais deverão comunicar a decisão tomada à Secretaria Municipal de educação e a comunidade escolar, particularmente aos pais ou responsáveis, quando o aluno for menor de 18 anos, e aos demais estudantes, utilizando os meios de comunicação de maior abrangência;

- As atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas exclusivamente pelo professor da turma ou do componente curricular para a interação com o estudante por meio de orientações impressas, estudos dirigidos, quizzes, plataformas virtuais, correio eletrônico, redes sociais, chats, fóruns, diário eletrônico, vídeoaulas, audiochamadas, vídeochamadas, dentre outras, com a mediação dos pais e/ou responsáveis;

- As Unidades Educacionais deverão encaminhar material de apoio aos estudantes devidamente matriculados, durante o período de suspensão das aulas, com objetivo de:

- I - reduzir o impacto provocado pela suspensão das aulas no período de isolamento;
- II - promover a continuidade da aprendizagem dos estudantes;
- III - manter e reforçar o vínculo com a escola;
- IV - reduzir o abandono escolar;
- V- manter o vínculo entre a família e a escola;
- VI - registrar as atividades desempenhadas para efeito de cumprimento do calendário escolar, considerando os termos da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020 (flexibilização do calendário);

- A Coordenação Pedagógica das escolas DEVERÁ acompanhar e orientar o uso de mídias digitais e meios de comunicação que poderão ser utilizados nesse período, tais como: Grupos de WhatsApp; Páginas de Redes Sociais (Instagram, Facebook, etc); YouTube; Rádio; Televisão; Bibliotecas virtuais; Google Meet, Hangout, Skype, Zoom (ferramentas de conferência); E-mail; Sites; SM, WhatsApp; entre outros;

- Para efeito de validação dessas aulas remotas, como período letivo (hora aula), quando da oferta de atividades não presenciais, a Unidade Educacional deverá, protocolar, quando do retorno das aulas presenciais, requerimento à **Secretaria de Educação e ao Conselho Municipal de Educação, contendo:**

I - Atas dos planos de trabalhos desenvolvidos dos pelas Unidades Educacionais.

II - Registros de planos de trabalhos, contendo a descrição das atividades não presenciais, conteúdo e metodologia utilizada.

III - Data de início e término das atividades não presenciais.

IV – Registro da frequência e/ou participação dos alunos, das respectivas turmas, de cada Unidade Educacional, nas atividades remotas.

V - Registro da atividade de maneira on-line e/ou física, por parte dos alunos.

- Para os estudantes que não tiveram a oportunidade de realizar as atividades não presenciais, a Unidade Educacional precisa oferecer meios para a reposição das mesmas;

- A análise do requerimento e a emissão do ato de validação da oferta não presencial prevista nesta Resolução fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação com a validação a cargo do Conselho Municipal de Educação;

- Somente serão consideradas válidas, para efeito de cumprimento do período letivo constante dos Art. 24, da Lei Federal n.º 9.394/1996, as atividades escolares não presenciais devidamente autorizadas e que atendam integralmente ao disposto nesta Resolução;

- Não serão aprovadas, nem consideradas como período letivo, para efeito de cumprimento do calendário escolar, as atividades não presenciais que não preencherem os requisitos desta Resolução;

- A Unidade Educacional que não requerer a oferta de atividades escolares não presenciais, ou cujo requerimento não for validado nos termos desta Resolução **deverá assegurar aos seus estudantes o cumprimento integral do plano de curso previsto para o período letivo de 2020**, obedecendo a **novo calendário letivo**, nos termos dos Art. 24, da Lei Federal n.º 9.394/1996 e da Medida Provisória Nº 934, de 1º de abril de 2020;

- O cumprimento desta Resolução não implica de nenhum modo, a substituição de classe presencial e regular, mas deve ser considerada apenas para o momento de suspensão de aulas e duração do isolamento social em decorrência da pandemia;

- Os casos omissos devem ser protocolados e encaminhados à Secretaria Municipal de Educação;

- Finalmente, a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, ratificam a compreensão de que no momento, a preservação da saúde e da vida são prioridades absolutas que devem ser consideradas por todos(as) cidadãos(ãs) brasileiros(as), defendendo o que está sendo recomendado pelas autoridades de saúde pública do Brasil e do mundo, referente à necessidade de que todos “FIQUEM EM CASA”, e a suspensão das aulas é consequência desta necessidade maior de preservação da vida. Entretanto, nos manteremos firmes e atuantes no sentido de defesa da garantia dos demais direitos sociais, dentre eles a educação, como condição essencial de cidadania.

Algodão de Jandaira - PB, 28 de abril de 2020.


ISABEL SANTOS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO